

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação – Palmares/PE

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito educacional.

1. Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação de Palmares/PE carece de suporte jurídico especializado contínuo para garantir segurança técnica e legal na condução dos atos administrativos, principalmente relacionados à legislação educacional. O serviço é necessário para assegurar a conformidade com normas legais, orientar procedimentos internos, e oferecer respostas adequadas a demandas judiciais e extrajudiciais que envolvem a política pública educacional local.

2. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)

A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Educação, conforme a macro função “Governança e Gestão Administrativa”.

3. Descrição da Solução como um Todo

A solução contempla a contratação de empresa especializada para prestar consultoria e assessoria jurídica, incluindo:

- Elaboração de minutas de leis, atos administrativos, regulamentos e contratos;
- Pareceres e análises jurídicas sobre matérias educacionais, administrativas e constitucionais;
- Acompanhamento de processos judiciais;
- Capacitação e orientação jurídica a servidores da SEMED;
- Suporte jurídico em processos seletivos e concursos;
- Apoio na aplicação e interpretação de legislações como LRF, LAI, LIA e Nova Lei de Licitações.



4. Estimativas das Quantidades e Valores

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de assessoria jurídica especializada	mês	12	R\$ 5.227,00	R\$ 62.724,00

Referência: Cotação apresentada pela empresa contratada (**JAILSON CLAUDINO DA SILVA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.835.805/0001-49**) e pesquisa de mercado com mais três propostas válidas, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021.

5. Justificativa da Escolha da Solução e do Modelo de Contratação

A contratação em questão refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo assessoria e consultoria jurídica, com ênfase em direito educacional, administrativo, constitucional e financeiro. Tais serviços exigem notória especialização e vínculo pessoal de confiança, que tornam inviável a competição entre eventuais interessados, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 6º, inciso XVIII, de natureza predominantemente intelectual e prestados por profissional ou empresa de notória especialização;

De acordo com o art. 6º, XVIII, alínea “f” da mesma Lei, consideram-se serviços técnicos especializados aqueles relacionados à:

"assessoria ou consultoria técnica e jurídica".

A doutrina de Marçal Justen Filho, um dos principais juristas em Direito Administrativo, corrobora essa interpretação:

"Não se trata de dispensar a licitação por mera conveniência da Administração, mas sim em razão da impossibilidade jurídica e prática de se instaurar competição real, quando o objeto exige qualificação intelectual, experiência acumulada e relação fiduciária."

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2022).

Além disso, Carlos Ari Sundfeld, em obra clássica sobre o tema, destaca que:

“Certas contratações envolvem elementos intangíveis, como confiança, sigilo, experiência institucional acumulada e capacidade analítica própria, que tornam inviável a aplicação do critério competitivo. É o caso da consultoria jurídica contínua para entes públicos.”

(SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito Administrativo para Céticos*. Malheiros, 2018).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a inexigibilidade para serviços advocatícios personalizados, conforme se verifica no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, que afirma:

“A contratação de serviços jurídicos especializados por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal quando caracterizada a notória especialização e a inviabilidade de competição, especialmente quando a atividade exige vínculo de confiança e prestação direta do serviço pelo profissional.”

Além disso, a contratação em análise envolve:

- conhecimento acumulado da estrutura administrativa e educacional da secretaria;
- confiança institucional;
- sigilo das informações jurídicas e administrativas;
- e prestação contínua e pessoal dos serviços.

Tais elementos não são padronizáveis nem substituíveis por critérios puramente objetivos de julgamento, o que reforça a inviabilidade de licitação conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. Justificativa da Não Realização de Parcelamento

O objeto é indivisível, pois se refere à prestação contínua, integrada e estratégica de serviços jurídicos à totalidade da Secretaria de Educação, não sendo possível sua fragmentação sem perda de eficiência e integridade.

7. Indicação de Contratações Correlatas ou Interdependentes



Há vinculação com ações administrativas, pedagógicas e de gestão de pessoal da secretaria, mas **não há contratações interdependentes no momento.**

8. Requisitos de Sustentabilidade

A contratação possui **impacto indireto positivo**, pois qualifica decisões públicas, evitando judicializações e ineficiências. O serviço será prestado prioritariamente de forma digital/remota, reduzindo deslocamentos e consumo de recursos físicos.

9. Análise de Viabilidade da Contratação

A demanda é recorrente e essencial para a continuidade e regularidade dos atos da SEMED. Não há equipe interna com capacidade técnica ou estrutura para atender as exigências jurídicas de forma plena e tempestiva.

10. Análise de Riscos

Mapa de Riscos da Contratação

Risco Identificado	Categoria	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Descontinuidade da prestação do serviço	Operacional	Baixa	Alto	Cláusulas contratuais que prevejam substituição e penalidades
Assessoria jurídica deficiente ou genérica	Qualidade	Média	Médio	Exigir relatórios mensais, reuniões periódicas e indicadores de desempenho
Conflito de interesses com outras atividades do contratado	Ética/Legal	Baixa	Alto	Cláusulas de exclusividade e declaração de inexistência de impedimento
Aumento de demandas judiciais sem suporte adequado	Reputacional	Média	Alto	Supervisão direta pela Secretária Executiva e revisão contínua dos processos



Inadimplemento contratual	Financeiro	Baixa	Alto	Garantia de formalização contratual conforme Lei 14.133/2021
------------------------------	------------	-------	------	--

11. Conclusão

A contratação é tecnicamente justificável, economicamente vantajosa (valor abaixo das demais cotações de mercado) e essencial para a eficiência e legalidade da gestão pública educacional. A solução é plenamente alinhada à legislação vigente e deve ser formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Palmares, 28 de agosto de 2025.

Ana Cristina S. Monteiro
Diretora Administrativa da Semed
Portaria Nº 06/2021

Ana Cristina Soares Monteiro
Diretora do FME/Palmares
Portaria no 06/2021